



**pnae**

**Programa Nacional de  
-Alimentação Escolar-**

**Renata Mainenti Gomes**

Coordenadora de Apoio ao Controle Social do  
PNAE

Coordenação-Geral do PNAE  
CGPAE/DIRAE/FNDE

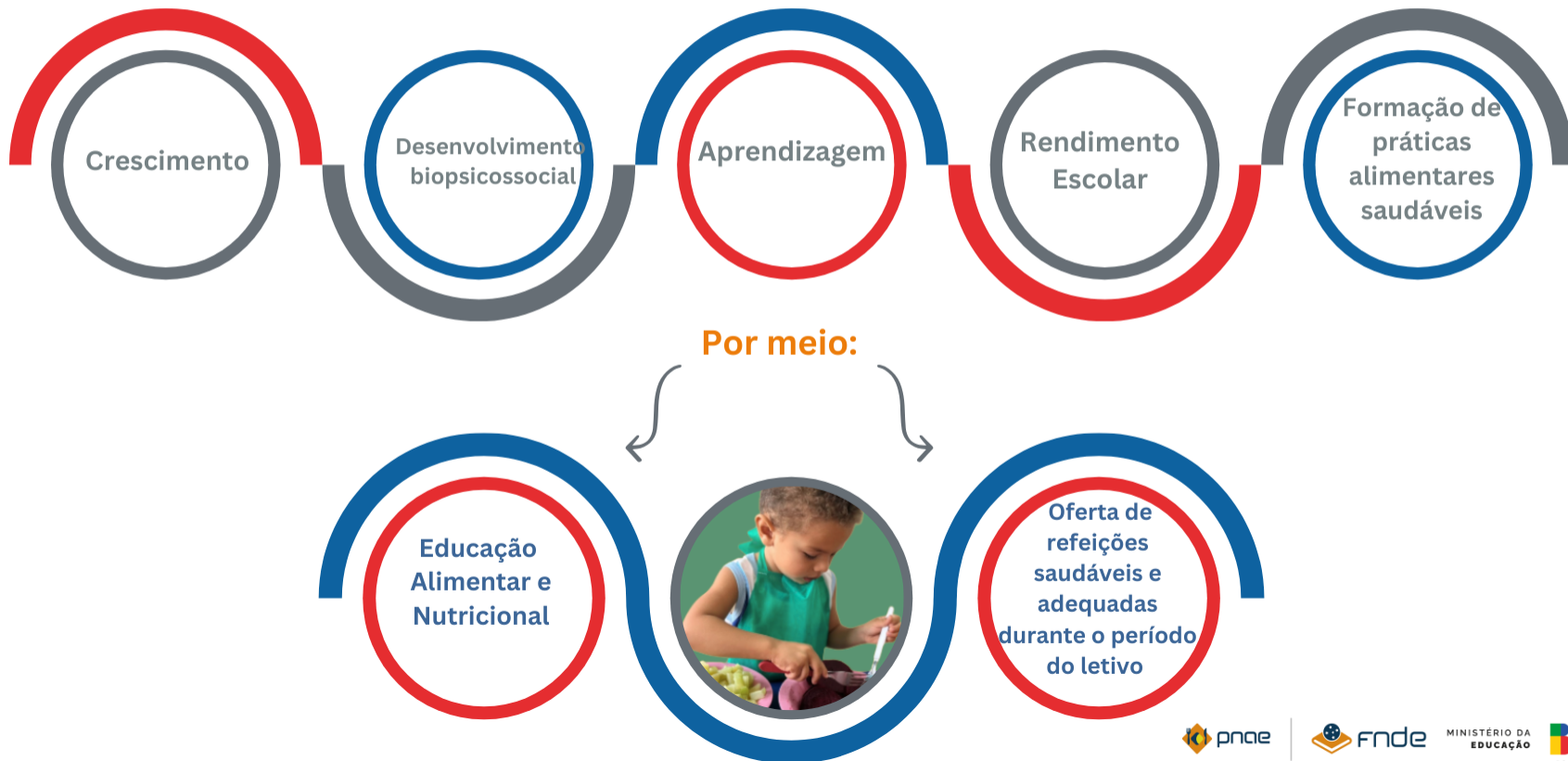


MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



# PNAE

objetiva contribuir para:





# PNAE

NÚMEROS - 2026

**PNAE É UMA  
POLÍTICA  
DE ESTADO**



**+146 mil**

ESCOLAS ATENDIDAS



**+38 milhões**

DE ESTUDANTES BENEFICIADOS



**+50 milhões**

DE REFEIÇÕES OFERTADAS POR DIA



**R\$ 6,7 bilhões**

PREVISTOS PARA 2026



**R\$ 3 bilhões**

DEVEM SER INVESTIDOS NA AGRICULTURA FAMILIAR



**80 mil**  
CAEs



**8 mil**  
Nutricionistas



**40 mil**  
Agricultores Familiares



**23**  
CECANEs



Valor do Repasse =  
**Nº Estudantes X Dias Letivos**  
 (200) X Per capita definido em Resolução do FNDE

**R\$ 6,7 bi em 2026**

**exclusivos** para aquisição de **gêneros alimentícios**

**Per Capita – Após Reajuste de 2026**

<b>R\$ 0,57</b>	<b>R\$ 0,57</b>	<b>R\$ 0,78</b>	<b>R\$ 0,82</b>	<b>R\$ 0,98</b>	<b>R\$ 1,57</b>	<b>R\$ 2,93</b>
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Atendimento Educacional Especializado - AEE	Pré-Escola	Indígena, Quilombola e Povos e <b>Comunidades Tradicionais</b>	Creche e Período Integral	Ensino Médio em tempo Integral - EMTI

**R\$ 3 bi ano**

No mínimo, **45%** deve ser utilizado para aquisição diretamente da **Agricultura Familiar**

Priorizando **assentados, indígenas, quilombolas, jovem agricultores e mulheres**

# Diretrizes do PNAE

- Direito humano à alimentação adequada
- Alimentação adequada e saudável
- Universalidade
- Apoio ao desenvolvimento sustentável
- Controle social
- Educação alimentar e nutricional
- Garantia de acesso a água potável.

# Diretrizes Nutricionais

Regras estão alinhadas aos Guias Alimentares Brasileiros, publicados pelo Ministério da Saúde.

## Regras na aplicação dos Recursos do PNAE Resolução CD/FNDE nº 04/ 2026

45%

**Mandato da Agricultura Familiar:**  
Adicionalmente, do total dos recursos, um mínimo legal deve ser adquirido diretamente da Agricultura Familiar (frequentemente objetivando a meta de 45% como boa prática para impulsionar o desenvolvimento local).



**Máximo** de aquisição de alimentos **processados e ultraprocessados**

2025 ..... **15%**

2026 ..... **10%**



**Mínimo** de aquisição de alimentos **in natura ou minimamente processados**

2025 ..... **80%**

2026 ..... **85%**



**Máximo 5%**

podem ser destinados à aquisição de **ingredientes culinários processados**



**Recomenda-se:**

A aquisição anual de, **no mínimo, 50 diferentes** tipos de alimentos **in natura ou minimamente processados**



**Recomenda-se:**

-**Não** aquisição de **alimentos ultraprocessados**; e  
-Uso de **rotulagem nutricional frontal** de alto conteúdo.

Relação de Alimentos Proibidos e Restritos. Proíbe, dentre outros, em todas as faixas etárias, refrigerantes, sucos artificiais, chocolates, alimentos ultraprocessados em pó e balas.

Garantir o fornecimento semanal obrigatório de três porções de frutas in natura e de hortaliças, na medida de 200 gramas por aluno:

# Muito além das refeições: EAN no PNAE

## ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É PARTE DO PROCESSO EDUCATIVO

- **A inclusão da EAN no Currículo Escolar e no Projeto Político-Pedagógico das Escolas**

A Lei nº 11.947/2009 inseriu, no rol das diretrizes do PNAE, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

A escola constitui-se em um locus privilegiado de ações educativas de alimentação e nutrição com potencial de influenciar de forma positiva na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de competências para realizar escolhas saudáveis que não coloque a saúde do indivíduo em risco. Dessa forma, a dimensão pedagógica da alimentação oferecida na escola precisa ser promovida e qualificada.

# PL 4501/2020:

“Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional”

## ANÁLISE

É dever do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes condições que garantam sua saúde, alimentação e educação (art. 227 da CF).

É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos relativos à vida, à saúde, à alimentação e à educação da criança e do adolescente (ECA).

- **É necessário implementar medidas que promovam um ambiente escolar saudável e protetivo.**

- ❑ O PNAE é reconhecido internacionalmente no que se refere ao estabelecimento de regulamentação para oferta de alimentação saudável nas escolas. Segundo a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Dessa forma, todo alimento oferecido na escola deve seguir as diretrizes da promoção da alimentação adequada e saudável.

**Escolas públicas:** PNAE – escolas públicas: oferta diária de refeições saudáveis e planejadas por nutricionistas, de forma a atender, de forma universal, às necessidades alimentares do alunado.

**Escolas privadas:** Na maioria das escolas, é condicionada à comercialização de alimentos por cantinas.

**Decreto Presidencial nº 11.821, de 2023** - estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, a partir de três eixos estratégicos: Educação Alimentar e Nutricional; Doação e Comercialização de Alimentos e Bebidas e; Comunicação Mercadológica de Alimentos e Bebidas. Esses eixos são um marco orientador para promover alimentação saudável no ambiente escolar.

**Nota Técnica nº 2974175/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE** - orientações gerais sobre o comércio de alimentos dentro das escolas da Rede Pública de Educação Básica, com o intuito de contribuir com a adoção de ações que promovam, protejam e apoiem a realização de práticas alimentares adequadas e saudáveis no âmbito escolar.

- As cantinas devem substituir a comercialização de alimentos ultraprocessados, que geralmente possuem quantidades excessivas de açúcar, gordura, sódio e/ou edulcorantes, por alimentos in natura e minimamente processados e suas preparações culinárias.
- Recomenda-se a não comercialização e não recebimento de doações de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de edulcorantes.

**Nota Técnica nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE** - trata da identificação e prevenção de conflito de interesses no PNAE. A Nota Técnica destaca que a "Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) recomenda não incluir comunicações de marketing em locais frequentados pelas crianças, inclusive escolas (...) e creches, com o objetivo de reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados, em razão da maior vulnerabilidade das crianças e adolescentes ao poder persuasivo das mensagens de marketing".

A mesma Nota cita ainda o Código de Defesa do Consumidor, que considera abusiva toda a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 163/2014, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

## CONCLUSÕES

- ❑ A escola deve constituir um ambiente seguro e promotor de hábitos saudáveis para os estudantes.
- ❑ Quando houver comércio de alimentos no espaço escolar, este deve ofertar opções adequadas e saudáveis, contribuindo para a promoção da saúde e para a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a produtos, propagandas e publicidades de alimentos não saudáveis: a cantina escolar deve ser um espaço de promoção da alimentação adequada e saudável.
- ❑ Relevância: A iniciativa dialoga com o momento atual enfrentado pelo país, em que há o aumento expressivo do excesso de peso entre indivíduos em fase escolar, bem como do consumo de alimentos ultraprocessados. É assim, de grande relevância, pois visa melhorar a qualidade da alimentação ofertada nas escolas, regulamentar as cantinas escolares e a publicidade dos alimentos comercializados neste ambiente.
- ❑ O PL representa a ampliação da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, da proteção contra o consumo de ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de edulcorantes, bem como da contribuição para formar cidadãos com hábitos alimentares mais saudáveis e mais conscientes das suas escolhas alimentares e da vinculação direta entre alimentação, saúde e qualidade de vida.

## Diálogo com o PNAE:

O PNAE dialoga com a proposta do PL nº 4.501, de 2020, uma vez que estabelece recomendações muito claras acerca da oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados, e limita alimentos processados e ultraprocessados aos seus usuários.

As orientações previstas no PL estão, assim, alinhadas às diretrizes do PNAE, que inclui a escola como um dos equipamentos públicos fundamentais para a promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, para a proteção das crianças e jovens, e para a promoção da educação de qualidade.

# POSICIONAMENTO

## Manifestação técnica da CGPAE/DIRAE/FNDE:

### Favorável ao Projeto de Lei nº 4.501/2020.

- É necessário normatizar a comercialização, propaganda e publicidade de alimentos nas escolas, incluindo a proibição da comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados, a fim de que as escolas sejam ambientes que promovam, protejam e apoiem a realização de práticas alimentares adequadas e saudáveis.
- A escola constitui-se em um locus privilegiado de ações educativas de alimentação e nutrição com potencial de influenciar de forma positiva na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de competências para realizar escolhas saudáveis que não coloque a saúde do indivíduo em risco. Dessa forma, a dimensão pedagógica da alimentação oferecida na escola precisa ser promovida e qualificada.
- A justificativa aplica-se à toda a rede de educação básica.



# Obrigada!



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

